

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROPOSTA DE EMENDA nº 2 AO PROJETO DE LEI nº 009/2020.

Fica **suprimido** o Art 20, § 3, com a seguinte redação:

Os Recursos de Convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de credito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

Fica **suprimido** o Art. 28, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal (Art. 167, VI da CF).

Fica **suprimido** o Art. 33, com a seguinte redação:

O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – abrir créditos suplementares a conta do produto de operações de credito ate o limite dos valores autorizados em lei;


II – abrir créditos suplementares a conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 200;

III – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro, dos limites constitucionais e legais;

IV – abrir credito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de resto a pagar;

Recebido 13/01/2020


**CÂMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

II – o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

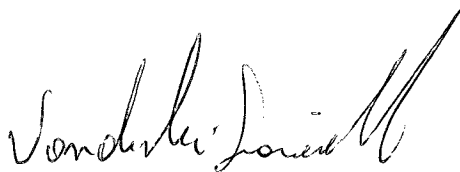
III – o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Paragrafo segundo – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Vereadores signatários:


Vilson Capefezzo


Troni Francisco Correa


Vanderlei Giacomelli


Diego Taffarel